

ALTRAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA TURMA DO BEM

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º – A **TURMA DO BEM** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, em 31 de outubro de 2002, de âmbito nacional, sem fins políticos, econômicos ou religiosos, com prazo de duração indeterminada, a qual se regerá pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições internas e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único – Poderá a **TURMA DO BEM** adotar um Regimento Interno, que será constituído por instruções normativas, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas no presente Estatuto Social dentre outros assuntos pertinentes.

Artigo 2º – A **TURMA DO BEM** tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sousa Ramos, n.º 311, Vila Mariana, CEP:04120-080.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais a **TURMA DO BEM** poderá se organizar em unidades regionais, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante as disposições contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, quando houver, após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º – O prazo de duração da **TURMA DO BEM** é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Artigo 4º – A **TURMA DO BEM** tem como finalidades de relevância pública e social:

(a) A promoção da inclusão social através da garantia de acesso da população da base da pirâmide, em situação de vulnerabilidade pessoal ou social, a tratamentos odontológicos;


 1 

- (b) O incentivo à melhoria da saúde bucal através de ações de voluntariado, bem como efetividade da execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- (c) O desenvolvimento de ações de voluntariado criando uma rede de dentistas profissionais que atendem os pacientes selecionados pela **TURMA DO BEM**, de acordo com grau de necessidade, e por meio de uma triagem realizada em escolas da rede pública ou instituições sociais;
- (d) O atendimento a crianças e adolescentes, entre 11 e 17 anos, em situação de vulnerabilidade pessoal ou social, proporcionando-lhes tratamento odontológico gratuito, por meio da rede de voluntários da **TURMA DO BEM**, até completarem 18 anos, mediante triagem feita em escolas públicas e organizações da sociedade civil;
- (e) A facilitação no tratamento odontológico gratuito a mulheres que vivenciaram situações de violência doméstica, mediante triagens realizadas em casas de apoio e encaminhamento odontológico junto aos dentistas credenciados da rede **TURMA DO BEM**;
- (f) A promoção do voluntariado, mediante a criação de uma rede de dentistas em âmbito nacional e países da América Latina;
- (g) A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza devolvendo as mulheres que vivenciaram situação de violência doméstica a autoestima e possibilidade de reinserção no mercado de trabalho após os tratamentos odontológicos, bem como de jovens para o primeiro emprego;
- (h) A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- (i) A atuação junto a organizações da sociedade civil com a finalidade de realizar a seleção dos beneficiários dos programas desenvolvidos;
- (j) A promoção do desenvolvimento profissional e pessoal dos beneficiários do Projeto Dentista do Bem, assim como sua integração ao mercado de trabalho, por meio de cursos e eventos de capacitação profissional;
- (k) A organização de mutirões para aumentar o impacto de suas ações;
- (l) A promoção de atividades artísticas e culturais, tais como criação e edição de livros, produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, bem como produção teatral;
- (m) Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

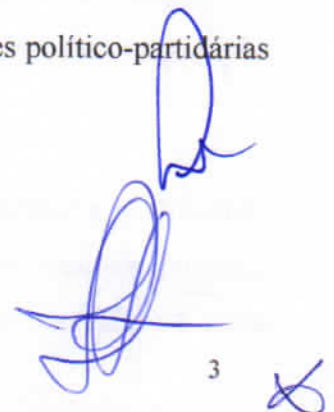
- (n) Ensino de arte e cultura, tais como artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, não se limitando à esses; e
- (o) A promoção dos direitos humanos por meio da divulgação de medidas que coíbam a violência doméstica contra mulheres, orientando a população e incentivando políticas públicas.

Artigo 5º – Para atingir as suas finalidades a **TURMA DO BEM** deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- (a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- (b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- (c) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (d) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (e) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos e entidades públicas e privadas; e
- (f) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - A **TURMA DO BEM** não tem finalidade econômica e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por instrução normativa que integrará o Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – É vedado à **TURMA DO BEM** o envolvimento em questões político-partidárias ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



3

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 6º – O patrimônio e as fontes de recursos da **TURMA DO BEM** são formados por:

- (a) Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- (b) Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e órgãos internacionais;
- (c) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- (d) Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício da **TURMA DO BEM**;
- (e) Termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- (f) Comercialização de produtos desenvolvidos pela **TURMA DO BEM**, ou por terceiros que tenham finalidades análogas, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida aos objetivos da associação;
- (g) Realização de cursos de capacitação para atividades profissionais;
- (h) Prestação de serviços de consultoria para a elaboração, implementação e avaliação de projetos de terceiros;
- (i) Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- (j) Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertençam;
- (k) Criação de Fundo Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em assembleia geral, será regulamentado por instrução normativa que integrará o Regimento Interno;
- (l) Estabelecimento de franquias sociais, mediante regras estabelecidas em instrução normativa que integrará o Regimento Interno;
- (m) Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades; e
- (n) Prática de quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados no presente estatuto.

Parágrafo Único – Na hipótese da **TURMA DO BEM** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra

pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – Os associados da **TURMA DO BEM** são pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e pessoas jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

- (a) Fundador: pessoa física que participou da assembleia de constituição;
- (b) Pleno: pessoa física que demonstrar interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades desenvolvidas pela **TURMA DO BEM**, admitida por indicação do Conselho de Administração e aprovação em Assembleia Geral;
- (c) Contribuinte: pessoa física ou jurídica que pretenda contribuir financeiramente com as atividades da **TURMA DO BEM**, admitida mediante aprovação do Conselho de Administração;
- (d) Colaborador: pessoa física que contribua para a **TURMA DO BEM** por meio da prestação de serviços voluntários sendo admitidas mediante requerimento junto à Diretoria; e
- (e) Benemérito: pessoa física que exerceu relevante papel para a consecução das finalidades da **TURMA DO BEM**, nomeada em Assembleia Geral, após indicação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da **TURMA DO BEM**, mediante comunicação escrita encaminhada ao Conselho de Administração e posterior aprovação da Assembleia Geral no caso de associados plenos.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- (a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- (b) Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto;
- (c) Propor a admissão de novos associados; e
- (d) Participar das atividades promovidas pela **TURMA DO BEM**.

Parágrafo Único – Cabe, exclusivamente, aos associados fundadores e plenos o direito a votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- (a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- (b) Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos da **TURMA DO BEM**;
- (c) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais sejam convocados; e
- (d) Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **TURMA DO BEM**.

Artigo 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho de Administração, sendo admissível somente se comprovada a justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- (a) Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- (b) Infração a qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos administrativos;
- (c) Prática de delitos e desvios de recursos ou bens da **TURMA DO BEM**;
- (d) Não participar das Assembleias Gerais, configurando justa causa para a exclusão após 3 (três) faltas consecutivas sem a apresentação de justificativa acolhida pelo Conselho de Administração, com exceção dos associados que não tenham direito a voto;
- (e) Prática de qualquer ato que implique desabono ou descrédito da **TURMA DO BEM** ou de seus associados; e
- (f) Prática de atos ou uso do nome da **TURMA DO BEM** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 12 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da **TURMA DO BEM** por decisão do Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia especialmente convocada para esse fim.



CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 – A estrutura organizacional da **TURMA DO BEM** é composta pelos seguintes órgãos:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho de Administração;
- (c) Diretoria;
- (d) Conselho Fiscal; e
- (e) Conselho Consultivo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **TURMA DO BEM**, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

Parágrafo Único – Os associados se reunirão em Assembleia Geral por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto, mediante convocatória colocada no quadro de avisos da **TURMA DO BEM** ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados que tenham direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados que tenham direito a voto.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada pelo Conselheiro Secretário ou em sua falta o Presidente designará o secretário dentre os associados presentes, ficando este responsável pela transcrição da respectiva ata.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (a) Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- (b) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades; e
- (c) Discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano exercício fiscal anterior, bem como determinar a destinação do eventual superávit de acordo com o parágrafo 1º do artigo 5º.
- (d) Criar o Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por instrução normativa que integrará o Regimento Interno.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) Aprovar o Regimento Interno, bem como eventuais alterações;
- (b) Aprovar a admissão de associados plenos e a nomeação de associados beneméritos;
- (c) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (d) Decidir sobre as alterações no Estatuto, bem como a forma de administração;
- (e) Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão do associado;
- (f) Ratificar o desligamento do associado fundador ou pleno que não tenha mais interesse em participar do quadro associativo da **TURMA DO BEM**;
- (g) Decidir sobre a dissolução da **TURMA DO BEM**; e
- (h) Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem as alíneas “c”, “e” e “g”, é exigida a convocação especial de Assembleia Geral para deliberar sobre essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Parágrafo Segundo - No caso da alínea “d”, a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, o quórum para aprovar, em qualquer convocação, é de maioria simples dos associados presentes que tenham direito a voto.

Artigo 18 - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos membros presentes, que tenham direito a voto, computados os votos dos participantes conectados por áudio e/ou vídeo conferência, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Os associados que não puderem participar das assembleias gerais poderão fazer-se representar por procurador regularmente constituído, mediante procuração pública ou particular.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - O Conselho de Administração é o órgão de direção e supervisão administrativa da **TURMA DO BEM**, composto por 7 (sete) membros, que ocupam os cargos de Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente, Conselheiro Secretário e 4 (quatro) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados fundadores e plenos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração poderão permanecer em seus cargos, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, até a efetivação das formalidades da eleição e posse dos substitutos, mediante termo de prorrogação de mandato assinado por todos os eleitos anteriormente.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração se reunirá por convocação do Conselheiro Presidente sempre que necessário.

Artigo 20 - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelas atividades desempenhadas em seus cargos.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) Estabelecer as diretrizes para a proposta de programação anual, colaborar com a Diretoria na sua elaboração e aprova-la;
- (b) Supervisionar a programação anual de atividades;
- (c) Recomendar e aprovar a contratação e a demissão de diretores para áreas específicas;
- (d) Aprovar o orçamento anual submetido pela Diretoria;

- (e) Apreciar o relatório anual da Diretoria e submetê-lo à Assembleia Geral Ordinária; e
- (f) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 22 – Compete ao Conselheiro Presidente:

- (a) Representar a **TURMA DO BEM**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- (b) Diligenciar pelo cumprimento das finalidades da **TURMA DO BEM**;
- (c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais; e
- (d) Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

Artigo 23 – Compete ao Conselheiro Vice-Presidente:

- (a) Substituir o Conselheiro Presidente nas suas faltas e impedimentos; e
- (b) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselheiro Presidente.

Artigo 24 – Compete ao Conselheiro Secretário:

- (a) Secretariar as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais;
- (b) Substituir o presidente, no caso de ausência concomitante deste e do vice-presidente.

Artigo 25 – Compete aos Conselheiros em conjunto com o Conselheiro Presidente e o Conselheiro Vice-Presidente definirem o planejamento estratégico e a supervisão das atividades da **TURMA DO BEM**.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 26 – A Diretoria é o órgão de execução administrativa da **TURMA DO BEM**, composta por 4 (quatro) membros, que ocupam os cargos de Diretor de Captação de Recursos, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Projetos e Diretor de Comunicação, contratados pelo Conselho de Administração, pelo período de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, nomeados em assembleia geral.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou demissão de quaisquer dos membros da Diretoria o Conselho de Administração contratará outro Diretor e fará a nomeação em assembleia geral para finalizar o mandato em vigor.

Artigo 27 – Compete à Diretoria gerenciar a execução das estratégias desenhadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- (a) Implantar os planos e projetos administrativos de suas áreas específicas de forma a dar cumprimento às finalidades da **TURMA DO BEM**;
- (b) Elaborar os planos anuais, trienais ou plurianuais de atividades;
- (c) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades;
- (d) Realizar contatos com entidades nacionais ou internacionais relacionadas com as finalidades da **TURMA DO BEM**;
- (e) Supervisionar a contabilidade, a guarda de valores, todos os assuntos de caráter financeiro, a realização de contatos com bancos e outras instituições financeiras;
- (f) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- (g) Executar a programação anual de atividades aprovada pela Assembleia Geral;
- (h) Executar as deliberações do Conselho de Administração, bem como cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, caso tenha sido aprovado;
- (i) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (j) Exercer a administração geral da **TURMA DO BEM**;
- (k) Supervisionar os serviços administrativos e a comunicação em todos os setores necessários; e
- (l) Contratar funcionários.

Artigo 28 – Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- (a) Captar recursos para os projetos;
- (b) Fomentar ações culturais; e
- (c) Orientar a elaboração de projetos.

Artigo 29 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- (a) Dirigir o fluxo financeiro da **TURMA DO BEM**;

- (b) Implementar o orçamento;
- (c) Administrar os recursos humanos;
- (d) Controlar o patrimônio e supervisionar os serviços complementares;
- (e) Coordenar as atividades contábeis e auditoria;
- (f) Elaborar o planejamento financeiro da **TURMA DO BEM**; e
- (g) Em conjunto com quaisquer outros dois diretores, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da **TURMA DO BEM**.

Artigo 30 – Compete ao Diretor de Projetos dirigir os principais projetos da **TURMA DO BEM**.

Artigo 31 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- (a) Elaborar os planos estratégicos da área de comunicação;
- (b) Assessorar as diversas áreas da **TURMA DO BEM** que necessitem de comunicação;
- (c) Assessorar contatos com diversos públicos das relações da **TURMA DO BEM**;
- (d) Assessorar nos contatos com a imprensa; e
- (e) Elaborar os relatórios de atividades.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados fundadores e plenos, preferencialmente, com expertise comprovada na área financeira, com mandatos de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, podendo haver reeleição.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração financeira da **TURMA DO BEM**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 34- Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Examinar os livros de escrituração;
- (b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **TURMA DO BEM**;
- (c) Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **TURMA DO BEM**;
- (d) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- (e) Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 36 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da **TURMA DO BEM** na consecução da missão e objetivos institucionais, nomeados anualmente pelo Conselho de Administração dentre os embaixadores da **TURMA DO BEM** em reunião convocada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Consultivo acontecerão no mínimo 2 (duas) vezes ao ano por convocação do Diretoria. O não comparecimento, sem justificativa acolhida pela Diretoria, em 2 (duas) reuniões anuais consecutivas, ensejará a exclusão do conselheiro.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Consultivo poderão renunciar a qualquer momento ao cargo, mediante envio de carta de renúncia ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Em caso de renúncia ou exclusão do conselheiro, o Conselho de Administração indicará outro membro se entender necessário.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Artigo 37 - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- (a) Colaborar com o Conselho de Administração e equipe na concretização da missão e objetivos da **TURMA DO BEM** e na viabilização dos projetos e atividades previstas nos planos de trabalho;
- (b) Opinar sobre planos, atividades e projetos da **TURMA DO BEM** quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- (c) Apoiar o processo de planejamento estratégico, a construção de uma agenda estratégica e uma agenda de implementação; e
- (d) Analisar e opinar sobre propostas de alto impacto.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 38 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39 – Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pela **TURMA DO BEM** no decorrer do exercício, a serem submetidos pelo Conselho de Administração à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 40 - As receitas e despesas da **TURMA DO BEM** deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

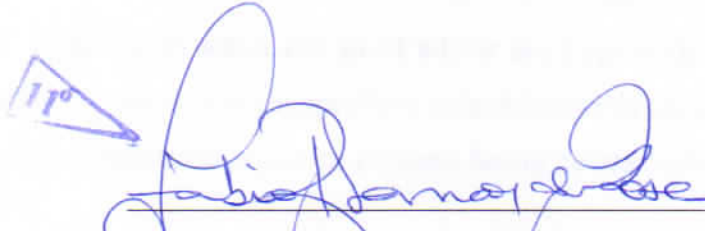
Artigo 41 – A **TURMA DO BEM** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto, computados os votos dos associados conectados por áudio e/ou vídeo conferência que tenham direito a voto, bem como os que se fizeram representar, resguardado o procedimento estabelecido no presente estatuto social.

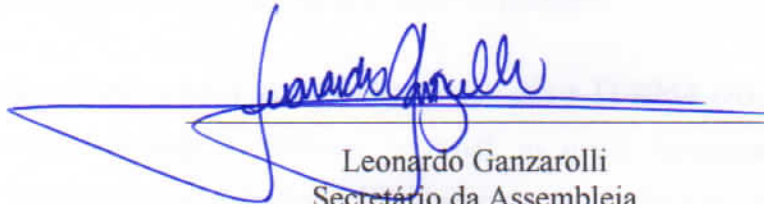
Artigo 42 - Em caso de dissolução da **TURMA DO BEM**, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/14 cumulativamente a lei 9790/99 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 43 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 44 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

São Paulo, 06 de novembro de 2018


Fábio Bibancos de Rose
Presidente da Assembleia


Leonardo Ganzarolli
Secretário da Assembleia


Paula de Oliveira Mello
Advogada
OAB/SP 262.277

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Morais, 1062 - Via Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085 5755
Bis: Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: FÁBIO BIBANCOS DE ROSA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 28/11/2018 - 16:13:45
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,00
Usuário: CICERA RONALDO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 471698 Selos: AB 813940

